

Portaria nº 112 / 2022

Disciplina o pagamento do 13º Salário dos Vereadores e servidores comissionados da Câmara Municipal de Amontada, no exercício de 2022 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Amontada/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que está preconizado na Constituição Federal, arts. 7º, inc. VIII; 37, inc.XV e 39,§3º e 4º, o direito ao pagamento do 13º salário, resta concretizado na mesma base remuneratória integral dos subsídios do mês de dezembro de cada ano, com a constitucionalidade da previsão reconhecida no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

CONSIDERANDO que tal concessão, se faz necessário, por se tratar de um direito remuneratório, estabelecido a todos além de satisfazer os direitos interesses dos ocupantes de mandatos eletivos, função pública que visem melhoria de suas condições sociais, estabelecido pelo art.7º. EC.nº.20/98 e EC.nº.28/2000, da Constituição Federal

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Orgânica que asseguram ao Vereador os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio;

CONSIDERANDO ainda o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará na consulta sob o número 10398/2022-1, em que findo o mandato eletivo, em caso de não fruição, converte-se o direito às férias e seu respectivo adicional em indenização por férias não gozadas a ser devida quando o agente público deixar o cargo eletivo, sujeita ao lustro prescricional previsto no Decreto nº 20.910/1932.

RESOLVE:

Art. 1º O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês do efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício, será tomada como mês integral, para efeito do *caput*.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em até 2 parcelas, sendo a primeira até o dia 29 de julho e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 1º O pagamento de cada parcela se dará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§2º Caso o Vereador ou Servidor deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º As férias anuais serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio ou vencimento, na forma do inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto na seguinte hipótese:

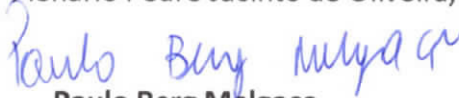
I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo; caso em que o Vereador ou Servidor perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

Art. 4º As férias de que trata o caput do art. 1º poderá ser fracionada, coincidindo com os recessos legislativos.

Parágrafo único. O fracionamento de férias poderá ocorrer em até 3 (três) períodos, em comum acordo entre o Vereador ou Servidor e a Presidência da Câmara, desde que um dos períodos deve ser maior que 14 (catorze) dias e os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias.

Art. 5º Os efeitos desta portaria aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2022.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 23 de junho de 2022.



Paulo Berg Melgaço

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 23/06/22
Referente a Disciplina
Pagamento do 13º Salário
dos Vereadores e Ser-
vidores Comissionados. O
Servidor Matrícula nº 0000280